



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

ADITIVO N° 03

CONTRATO N.° 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 0021/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 017/2019, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Água Fria/BA, 10 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato n° 017/2019, no dia 12 de março de 2021, firmado com a empresa INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA, faz-se necessário realizar a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Os serviços contratados são de prestação continuada e servem para viabilizar a execução de diversas atividades no âmbito das Secretarias Municipais, de modo que a não prorrogação do contrato poderá causar enormes prejuízos à municipalidade e ao atendimento à população em geral, com a paralisação de serviços essenciais, como na área de saúde, assistência social e etc.

A referida prorrogação, por mais 12 (doze) meses, se dá com base no art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, que permite a prorrogação de contratos desta natureza por até 60 (sessenta).

Até o momento, os serviços foram efetuados de forma satisfatória, atendendo todas as solicitações desta Administração.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado à prorrogação do Contrato n°. 017/2019, procedente do Pregão Presencial n° 004/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Certificamos, ainda, que essa é, no momento, melhor solução para o Município de Água Fria/BA.

Railda Lima da Calçada
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal n° 014/2021



Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2021

À prefeitura municipal de Água Fria

Ref: contrato n° 017/2019 e processo administrativo n° 0021/2019.

ADITIVO DE FUNÇÕES E AUMENTO DE VAGAS.

O Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação – IPSE, 63110431/0001-20, sediada a Rua da Grécia, 145, Bairro São João no Município de Feira de Santana, na rua São João, n 145, CEP: 44051-698, vem, por seu representante legal Anderson Lopes Santos, brasileiro, solteiro, CPF: 012.181.095-05, apresentar

PEDIDO DE ADITIVO DE PESSOAL

do contrato, que faz os seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 12/04/2019 no processo licitatório Pregão Presencial n° 037/2019, Processo Administrativo n° 0021/2019, cujo o objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços dos profissionais da secretaria municipal de administração, secretaria de assistência social, secretaria de educação, secretaria de infraestrutura, secretaria de meio ambiente e secretaria de saúde, aptos a exercerem suas respectivas funções de acordo com as suas áreas de atuação, com o objetivo de atender as necessidades dos diversos programas e serviços relacionados a prefeitura municipal de Água Fria -BA.

2. DO DESEQUILÍBRIO DE PESSOAL

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde onde a mesma ira abrir uma Unidade de Pronto Atendimento no distrito de Pataiba.

A pretensão e transformar a Unidade de Saúde da Família (PSF) em PA a noite, com isso requer da atenção a população dessa comunidade devido a sua distância da sede e levar melhorias para toda localidade mais próxima.

Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências.

Instituto de Pesquisa Saúde e Educação
CNPJ n° 63.110.431/0001-20
Rua da Grécia, 145, São João, CEP. 44.051-698, Feira de Santana-BA,
Tel.: (75) 3022-0048 / 99244-9622



Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I - a execução de ações:
 - a) de vigilância sanitária;
 - b) de vigilância epidemiológica;
 - c) de saúde do trabalhador; e
 - d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

PORTARIA Nº 2.338, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando o intuito de atender a população levando uma saúde de qualidade a esta localidade os distritos vizinhos, venho através deste requerer o aumento das funções para que assim a empresa consiga atender a esta nova Unidade.

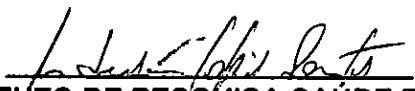


REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado a inclusão de novas vagas e cargos conforme planilha em anexo;

Nestes termos, pede deferimento:


IPSE – INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
IPSE
ANDERSON LOPES SANTOS
PRESIDENTE

63.110.431/0001-20
INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE
E EDUCAÇÃO
Rua da Grécia, 145
São João-CEP.: 44.051-698
Tel.: (75) 3022-0048
Feira de Santana-BA

IPSE



ANEXO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PATAIBA						
	PROFISSIONAL	PLANTÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	ENFERMEIRO	24 HORAS	3	R\$ 9.456,89	R\$ 3.152,30	R\$ 113.482,73
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24 HORAS	3	R\$ 4.831,48	R\$ 1.610,49	R\$ 57.977,77
3	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 HORAS	24 HORAS	11	R\$ 24.227,23	R\$ 2.202,48	R\$ 290.726,81
1	ENFERMEIRO	12 HORAS	2	R\$ 3.565,80	R\$ 1.782,90	R\$ 42.789,60
3	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 12 HORAS	12 HORAS	20	R\$ 31.093,78	R\$ 1.554,69	R\$ 373.125,31
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	2	R\$ 2.377,20	R\$ 1.188,60	R\$ 28.526,40
TOTAL				R\$ 75.552,38	R\$ 11.491,46	R\$ 906.628,61



Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2021

À prefeitura municipal de Água Fria

Ref.: contratos n° 017/2019, 026/2019, 054/2019 e processo administrativo n° 0021/2019.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação – IPSE, 63110431/0001-20, sediada a Rua da Grécia, 145, Bairro São João no Município de Feira de Santana, na rua São João, n 145, CEP: 44051-698, vem, por seu representante legal Anderson Lopes Santos, brasileiro, solteiro, CPF: 012.181.095-05, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

do contrato, que faz os seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 12/04/2019 no processo licitatório Pregão Presencial, n° 037/2019, Processo Administrativo, n° 0021/2019, cujo o objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços dos profissionais da secretaria municipal de administração, secretaria de assistência social, secretaria de educação, secretaria de infraestrutura, secretaria de meio ambiente e secretaria de saúde, aptos a exercerem suas respectivas funções de acordo com as suas áreas de atuação, com o objetivo de atender as necessidades dos diversos programas e serviços relacionados a prefeitura municipal de Água Fria -BA.

2. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir, com o ora esposado, vejamos:

“ A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências

Instituto de Pesquisa Saúde e Educação
CNPJ n° 63.110.431/0001-20
Rua da Grécia, 145, São João, CEP. 44.051-698, Feira de Santana-BA,
Tel.: (75) 3022-0048 / 99244-9622



imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem, em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). " (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler o que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de equação: **a equação econômica financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração direta e indireta de quaisquer poderes da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas na proposta**, nos termos da lei, o qual somente, permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de licitações tratou de prever:

Art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8666/93. Art. Os contratos regidos por esta lei, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com embasamento de decreto presidencial:

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Com previsão em contrato:

DO CONTRATO: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, de boa fé e segurança jurídica.

3. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Tendo em vista que o reajuste anual dos salários que tem como base o mínimo é de direito de todos, segundo as medidas provisórias publicadas pelo presidente que dão embasamento a nossa solicitação.

Diante dos fatos e em benefício do bem público, se torna inviável deixar os prestadores de serviço do presente município sem esse reajuste, uma vez que a base nacional de INSS que descontado dos prestadores ela aumenta automaticamente seu salário será diminuído caso não haja o reajuste.



Conforme documentos, em anexo, a tabela com cargos e salários novos, para que a administração possa se adequar.

Este fato impede a continuidade do contato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos previstos na época da elaboração das propostas.


É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica – financeira, prevaleça, dando espaço e preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, a algumas categorias em conformidade a planilha em anexo;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa para o fornecimento dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento:


IPSE – INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
IPSE
ANDERSON LOPES SANTOS
PRESIDENTE



ANEXO

SAÚDE					
	ATENÇÃO BÁSICA	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	ADMINISTRADORA HOSPITALAR	40 Horas	1	R\$ 1.662,10	R\$ 19.945,23
2	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40 Horas	3	R\$ 1.677,06	R\$ 60.373,99
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	5	R\$ 1.677,06	R\$ 100.623,31
HOSPITAL					
		C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	4	R\$ 1.677,06	R\$ 80.498,65
CAPS					
		C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	2	R\$ 1.849,46	R\$ 44.387,08
2	PSICÓLOGO	40 Horas	1	R\$ 1.307,46	R\$ 15.689,52
OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTAS					
		C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	FISIOTERAPEUTA	20 Horas	2	R\$ 1.307,46	R\$ 31.379,04
			18	R\$ 11.157,65	R\$ 352.896,81

PLANILHA LICITAÇÃO NÍVEL MÉDIO					
	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITARIO BRUTO	VALOR BRUTO PARA 12 MESES
1	AGENTE PUBLICO	40 Horas	1	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
2	ASSISTENTE TECNICO	40 Horas	1	R\$ 1.903,30	R\$ 22.839,55
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 Horas	10	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
4	AUXILIAR DE POVOADO	40 Horas	2	R\$ 1.306,88	R\$ 15.682,59
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Horas	10	R\$ 1.306,88	R\$ 15.682,59
6	CHEFE DE LIMPEZA	40 Horas	2	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
7	COORDENADOR DE TRANSPORTE	40 Horas	3	R\$ 2.259,72	R\$ 27.116,62
8	ELETRICISTA	40 Horas	2	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
9	FISCAL DE TRANSPORTES	40 Horas	2	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
10	MECÂNICO	40 Horas	3	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
11	MOTORISTA	40 Horas	10	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
12	MOTORISTA CATEGORIA D	40 Horas	3	R\$ 1.306,88	R\$ 15.682,59
13	OFICINEIRO	40 Horas	8	R\$ 1.306,88	R\$ 15.682,59
14	OPERADOR DE BOMBA	40 Horas	3	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
15	OPERADOR DE MAQUINA	40 Horas	3	R\$ 1.546,87	R\$ 18.562,48
16	RECEPÇÃO	40 Horas	16	R\$ 1.306,88	R\$ 15.682,59
17	VIGILANTE	40 Horas	10	R\$ 1.306,88	R\$ 15.682,59
			89	R\$ 25.926,17	R\$ 311.114,07



Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2021.

À prefeitura municipal de Água Fria

Ref.: contratos nº 017/2019, 026/2019, 054/2019 e processo administrativo nº 0021/2019.

ADITIVO DE PRAZO

O Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação – IPSE, 63110431/0001-20, sediada a Rua da Grécia, 145, Bairro São João no Município de Feira de Santana, na Rua São João, n 145, CEP: 44051-698 vem por seu representante legal Anderson Lopes Santos, brasileiro, solteiro, CPF: 012.181.095-05, apresentar.

PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Do contrato, que faz os seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora no processo licitatório Pregão Presencial nº 037/2019, cujo objeto é, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, COM O ESCOPO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA.

Baseado na lei de licitação 8.666/93 onde está previsto o aditivo de prazo para o contrato de prestação de serviço, vem por meio deste requerer a prorrogação do mesmo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado,

Instituto de Pesquisa Saúde e Educação
CNPJ nº 63.110.431/0001-20
Rua da Grécia, 145, São João, CEP. 44.051-698, Feira de Santana-BA,
Tel.: (75) 3022-0048 / 99244-9622



de acordo com a previsão legal. Podendo ser prorrogado a critério da administração e conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Único – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGENCIA E REAJUSTAMENTO.

4.1 O prazo de Vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, por períodos sucessivos, mediante lavratura de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

Segundo a **CLAUSULA SEGUNDA DA PRORROGACAO** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado vigência do Contrato de Prestação de Services nº 017/2019, 026/2019, 054/2019, por mais 12 (doze) meses, com termino em 12/03/2021.

2. DO PEDIDO

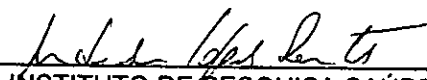
Mediante o exposto a cima, nos termos da lei e com base nas cláusulas contratuais solicitamos o aditivo do prazo.

3. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. Aditivo do prazo.

Nestes termos, pede deferimento:



INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
IPSE
ANDERSON LOPES SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2019
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
Processo Administrativo nº 0021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, E A
EMPRESA INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, o Município de Água Fria, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.606.702/0001-65, localizada à Rua Rui Barbosa, nº 10, centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Água Fria neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel Alves dos Santos e Simone Cerqueira Martins, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ nº. 63.110.431/0001-20, estabelecida à Rua da Grécia, nº 145, São João, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.051-698, representada pelo Sr. Anderson Lopes Santos, portador de RG nº 09.645.547 04 SSP/BA e CPF nº 012.181.095-05, a seguir denominada CONTRATADA (O), resolvem celebrar o presente Contrato para serviço, autorizado pelo despacho constante na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA, conforme descrito neste edital e seus anexos. Tipo Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 2.289.537,56 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

ITEM	ATENÇÃO BÁSICA	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	P. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	TÉCNICA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE	40 Horas	1	R\$ 3.152,30	R\$ 37.827,60
2	ADMINISTRADORA HOSPITALAR	40 Horas	1	R\$ 1.595,54	R\$ 19.146,48
3	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 Horas	3	R\$ 1.240,90	R\$ 44.672,40
4	ENFERMEIRA COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA	40 Horas	1	R\$ 5.067,01	R\$ 60.804,12
5	ENFERMEIRO	40 Horas	4	R\$ 3.152,17	R\$ 151.304,16
6	DIRETOR MÉDICO HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$ 2.385,82	R\$ 28.629,84
7	EDUCADOR FÍSICO	40 Horas	2	R\$ 1.426,32	R\$ 34.231,68
8	COORD. CIRURGIÃO DENTISTA	40 Horas	1	R\$ 3.410,72	R\$ 40.928,64
9	CIRURGIÃO DENTISTA	40 Horas	1	R\$ 3.152,30	R\$ 37.827,60
10	MÉDICO CARDIOLOGISTA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 1.186,22	R\$ 14.234,64
11	MÉDICO GINECOLOGISTA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 5.067,00	R\$ 60.804,00

Rua Rui Barbosa, nº 10 - centro - Água Fria - Bahia - CEP 48.170-000
 E-mail: copel2aguafria@gmail.com
 Tel: 75 3294/2181 - Fax: 75 3294-2109 - CNPJ nº 13.606.702/0001-65



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

12	MÉDICO – PEDIATRA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 6.067,00	R\$ 60.804,00
13	MÉDICO PSF	40 Horas	7	R\$ 11.089,84	R\$ 931.529,78
14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	6	R\$ 1.240,90	R\$ 74.454,00
ITEM	HOSPITAL	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	P.UNT. MÉDIO	V.TOTAL
1	AUTORIZADOR AIH	16 Horas	1	R\$ 2.385,82	R\$ 28.629,84
2	ENFERMEIRO	40 Horas/Sem	2	R\$ 3.152,17	R\$ 75.652,08
3	ENFERMEIRO OBSTETRA	40 Horas	1	R\$ 3.152,30	R\$ 37.827,60
4	MÉDICO COORDENADOR	20 Horas	1	R\$ 3.024,39	R\$ 36.292,68
5	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 4.775,79	R\$ 57.309,48
6	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 HORAS	Plantão 24 Horas	31	R\$ 1.891,25	R\$ 703.545,00
7	MÉDICO RADIOLOGISTA	20 horas	1	R\$ 3.678,95	R\$ 44.147,40
8	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	30 Horas / Sem	1	R\$ 1.186,22	R\$ 14.234,64
9	NUTRICIONISTA	30 Horas	1	R\$ 1.782,90	R\$ 21.394,80
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM	40 horas	4	R\$ 1.240,90	R\$ 59.563,20
11	TÉCNICO DE RADIOLOGIA EM	40 Horas	2	R\$ 1.782,90	R\$ 42.789,60
ITEM	CAPS	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	P.UNT. MÉDIO	V.TOTAL
1	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	2	R\$ 1.186,22	R\$ 28.469,28
2	ENFERMEIRO	40 Horas / Sem	1	R\$ 3.152,30	R\$ 37.827,60
3	MÉDICO – PSIQUIATRA	20 Horas / Sem	2	R\$ 4.362,16	R\$ 104.891,84
4	PSICÓLOGO	40 Horas	1	R\$ 1.186,22	R\$ 14.234,64
ITEM	OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTAS	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	P.UNT. MÉDIO	V.TOTAL
1	FARMACÊUTICO FARMÁCIA HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$ 2.385,82	R\$ 28.629,84
2	FISIOTERAPEUTA	20 Horas	2	R\$ 1.186,22	R\$ 28.469,28
3	TEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	20 Horas	1	R\$ 2.385,82	R\$ 28.629,84

2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária ou Cheque, MENSALMENTE, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.

2.2.1 - A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

Rua Rui Barbosa, nº 10 – centro – Água Fria – Bahia - CEP 48.170-000
E-mail: copel2aguafria@gmail.com
Tel: 75 3294/2181 – Fax: 75 3294-2109 – CNPJ nº 13.606.702/0001-65

P
A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

- 2.4 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.
- 2.5 Mensalmente, a adjudicatária encaminhará Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Água Fria, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- 2.6 Para efeito de controle dos serviços prestados as Secretarias deverá registrar em planilha o número de horas efetivamente trabalhadas com horário de início e término, o período, o local em que foram prestados, a identificação do profissional e, se tratando da Secretaria de Saúde, bem como das outras secretarias, a declaração do responsável pela Unidade, quanto a qualidade dos serviços.
- 2.7 Juntamente com a Nota Fiscal, a adjudicatária deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la;
- 2.8 O pagamento será feito, por intermédio da Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o subitem 2.5 e 3.6.
- 2.9 Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação — pro rata temporali do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.
- 2.10 Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoas e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% do valor deste contrato, para compor o montante das despesas total com pessoal, ficando o percentual restante correspondente às despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser recolhidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, por períodos sucessivos, mediante lavratura de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.
- 4.1.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 4.1.2. Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 4.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 4.3.1. A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;
- 4.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado;
- 4.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 4.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 4.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 4.7. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
FRIA Setor de Licitações e Contratos

prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.10. Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

4.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

4.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

4.10.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

4.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

4.10.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

4.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

4.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

4.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.12 Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2023 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
	2030 - Desenvolvimento e Manutenção do Programa Saúde da Família
	2037 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária em Saúde
	2045 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária em Saúde
	2055 - Manutenção das Ações da Atenção Básica
	2084 - Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade
	2151 - Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
FRIA *Setor de Licitações e Contratos*

Elemento de despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Elemento de despesa	3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2 – Saúde 15% / 14 – Transferência de Recurso SUS

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2019 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, executando os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital;

6.2 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.3 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Água Fria, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

6.4 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.5 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

6.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.8 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.9 Efetuar a contratação do funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

6.10 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

6.11 Apresentar na data de assinatura do termo de contrato, relação dos profissionais que prestarão serviço, por unidades indicadas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Curriculum
- b) Cópia autenticada do registro e regularidade com o CRM
- c) Cópia autenticada da capacitação na especialidade indicada;
- d) Cópia do documento da condição de cooperado, no caso de tratar-se de cooperativa.

6.11.1 A contratada poderá proceder à substituição dos profissionais, previamente indicados, desde que comprove a mesma capacitação do substituído, devendo fazê-lo no prazo de até 48 horas.

6.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

6.13 Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;

6.14 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

6.15 Atender a todas as diretrizes do Ministério da saúde e em especial as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

- 7.5 Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
7.6 Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese de CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigir-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A Contratada ficará, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por atraso no início da execução do serviço, a contar da data de recebimento da ordem de serviço;
- b) Após 24 horas de paralisação será considerada a inexecução parcial do contrato, sendo aplicada cumulativamente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) no caso de inexecução total do contrato será aplicada cumulativamente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Água Fria - Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos Incisos I, II e III do Item 7.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no Inciso IV do mesmo item;

10.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

10.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do Item 7.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 7.1 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo Item, facultada a defesa prévia do Interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.6 A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

10.7 As sanções previstas no Item 7.6, supram não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocados para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra do Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N^o 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

11.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer Interposição Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

11.3.1 Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Rua Rui Barbosa, nº 10 – centro – Água Fria – Bahia - CEP 48.170-000

E-mail: copel2aguafria@gmail.com

Tel: 75 3294/2181 – Fax: 75 3294-2109 – CNPJ nº 13.606.702/0001-85



13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Água Fria não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

14.2 A Prefeitura Municipal de Água Fria não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

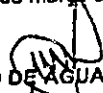
15.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

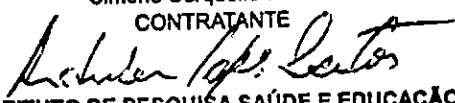
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá - Bahia, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Água Fria/Bahia, 12 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
Manoel Alves dos Santos
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA
Simone Cerqueira Martins
CONTRATANTE


INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
CONTRATADO
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ SSP/ _____

NOME: _____

RG: _____ SSP/ _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 13.606.702/0001-65

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA E O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E
EDUCAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.900.292/0001-60, com sede no endereço Rua Rui Barbosa, 40, centro, neste ato representado pelo Prefeito, Manoel Alves dos Santos, CPF nº. 983.756.108-44 e RG nº 11048902 SSP/BA e sua gestora a Srª Simone Cerqueira Martins, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ nº. 63.110.431/0001-20, estabelecida à Rua da Grécia, nº 145, São João, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.051-698, representada pelo Sr. Anderson Lopes Santos, portador de RG nº 09.645.547 04 SSP/BA e CPF nº 012.181.095-05, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 021/2019, modalidade Pregão Presencial nº 008/2019 atuando para este fim.

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal. Na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato, buscando alcançar o "reequilíbrio econômico-financeiro", referente ao aditamento dos valores unitários dos itens.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria/Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019, instruído do Pregão Presencial nº 008/2019, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto realizar o acréscimo do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019, buscando alcançar o "reequilíbrio econômico-financeiro", referente ao aditamento dos valores



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 13.606.702/0001-65

unitários de itens, para o atendimento das demandas do município de Água Fria/Bahia, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	V. UNIT.	ADIÇÃO (+)	V. REAJUSTADO	VALOR BRUTO APÓS REAJUSTE
01	MÉDICO PLANTONISTA	Plantão 24 Horas	31	R\$ 1.891,25	R\$ 311,23	R\$ 2.202,48	R\$ 9.648,13
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	9	R\$ 1.240,90	R\$ 369,59	R\$ 1.610,49	R\$ 3.326,31
03	ASSISTENTE SOCIAL	39 Horas	2	R\$ 1.186,22	R\$ 596,68	R\$ 1.782,90	R\$ 1.193,36
TOTAL							R\$ 14.167,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019, é de R\$ 14.167,80 (quatorze mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

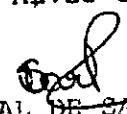
Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

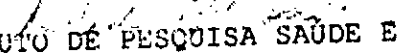
Água Fria/Bahia, 01 de Setembro de 2020

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
MANOEL ALVES DOS SANTOS


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA
SIMONE CERQUEIRA MARTINS

CONTRATADA:


INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
ANDERSON LOPES SANTOS

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

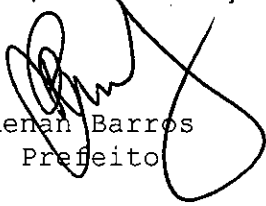


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Secretária Municipal de Saúde, determino o encaminhamento à Assessoria do Município para opinar acerca da viabilidade da prorrogação.

Água Fria-Bahia, 10 de março de 2021.


Renan Barros
Prefeito

**ÃO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA -
BAHIA**

	ATENÇÃO BÁSICA	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	TECNICA DO SISTEMA INFORMAÇÃO DE SAUDE	40 Horas	1	R\$ 3.202,42	R\$ 38.429,04
2	ADMINISTRADORA HOSPITALAR	40 Horas	1	R\$ 1.620,91	R\$ 19.450,92
3	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40 Horas	3	R\$ 3.781,89	R\$ 45.382,68
4	ENFERMEIRA COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA	40 Horas	1	R\$ 5.147,57	R\$ 61.770,84
5	ENFERMEIRO	40 Horas	4	R\$ 12.809,16	R\$ 153.709,92
6	DIRETOR MEDICO HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$ 2.423,75	R\$ 29.085,00
7	EDUCADOR FISICO	40 Horas	2	R\$ 2.898,00	R\$ 34.776,00
8	COORD CIRURGIAO DENTISTA	40 Horas	1	R\$ 3.464,96	R\$ 41.579,52
9	CIRURGIAO DENTISTA	40 Horas	1	R\$ 3.202,42	R\$ 38.429,04
10	MÉDICO - CARDIOLOGISTA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 1.205,09	R\$ 14.461,08
11	MÉDICO - GINECOLOGISTA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 5.147,57	R\$ 61.770,84
12	MÉDICO - PEDIATRA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 5.147,57	R\$ 61.770,84
13	MÉDICO PSF	40 Horas	7	R\$ 78.861,86	R\$ 946.342,32
14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	5	R\$ 8.180,50	R\$ 98.166,00
	HOSPITAL	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	AUTORIZADOR AIH	16 Horas	1	R\$ 2.423,75	R\$ 29.085,00
2	ENFERMEIRO	40 Horas/Sem	2	R\$ 6.404,58	R\$ 76.854,96
3	ENFERMEIRO OBSTETRA	40 Horas	1	R\$ 3.202,42	R\$ 38.429,04
4	MÉDICO COORDENADOR	20 Horas	1	R\$ 3.072,48	R\$ 36.869,76
5	MÉDICO - GINECOLOGISTA OBSTETRA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 4.851,74	R\$ 58.220,88
6	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 HORAS	Plantão 24 Horas	31	R\$ 69.362,50	R\$ 832.350,00
7	MÉDICO RADIOLOGISTA	20 horas	1	R\$ 3.737,45	R\$ 44.849,40
8	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	30 Horas / Sem	1	R\$ 1.205,09	R\$ 14.461,08
9	NUTRICIONISTA	30 Horas	1	R\$ 1.811,25	R\$ 21.735,00
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	4	R\$ 6.544,40	R\$ 78.532,80
11	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40 Horas	2	R\$ 3.622,50	R\$ 43.470,00
	CAPS	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	2	R\$ 3.622,50	R\$ 43.470,00
2	ENFERMEIRO	40 Horas / Sem	1	R\$ 3.202,42	R\$ 38.429,04
3	MÉDICO - PSIQUIATRA	20 Horas / Sem	2	R\$ 8.863,06	R\$ 106.356,72
4	PSICÓLOGO	40 Horas	1	R\$ 1.205,09	R\$ 14.461,08
	OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTAS	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$ 2.423,75	R\$ 29.085,00
2	FISIOTERAPEUTA	20 Horas	2	R\$ 2.410,18	R\$ 28.922,16
3	TEC. EM PLANEJAMENTO E GESTÃO	20 Horas	1	R\$ 2.423,75	R\$ 29.085,00
				R\$ 267.482,58	R\$ 3.209.790,96

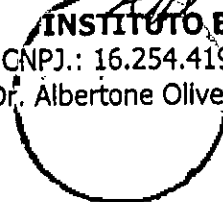
	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	AGENTE PUBLICO	40 Horas	1	R\$ 1.510,58	R\$ 18.126,96
2	ASSISTENTE TECNICO	40 Horas	1	R\$ 1.872,83	R\$ 22.473,96
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 Horas	10	R\$ 15.105,80	R\$ 181.269,60
4	AUXILIAR DE POVOADO	40 Horas	2	R\$ 2.533,34	R\$ 30.400,08
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Horas	10	R\$ 12.666,70	R\$ 152.000,40
6	CHEFE DE LIMPEZA	40 Horas	2	R\$ 3.021,16	R\$ 36.253,92
7	COORDENADOR DE TRANSPORTE	40 Horas	3	R\$ 6.705,24	R\$ 80.462,88
8	ELETRICISTA	40 Horas	2	R\$ 3.021,16	R\$ 36.253,92
9	FISCAL DE TRANSPORTES	40 Horas	2	R\$ 3.021,16	R\$ 36.253,92
10	MECÂNICO	40 Horas	3	R\$ 4.531,74	R\$ 54.380,88
11	MOTORISTA	40 Horas	10	R\$ 15.105,80	R\$ 181.269,60
12	MOTORISTA CATEGORIA D	40 Horas	3	R\$ 3.800,01	R\$ 45.600,12
13	OFICINEIRO	40 Horas	8	R\$ 10.133,36	R\$ 121.600,32
14	OPERADOR DE BOMBA	40 Horas	3	R\$ 4.531,74	R\$ 54.380,88
15	OPERADOR DE MAQUINA	40 Horas	3	R\$ 4.531,74	R\$ 54.380,88
16	RECEPÇÃO	40 Horas	16	R\$ 20.266,72	R\$ 243.200,64
17	VIGILANTE	40 Horas	10	R\$ 12.666,70	R\$ 152.000,40
			89	R\$ 125.025,78	R\$ 1.500.309,36

FEIRA DE SANTANA - BAHIA, 10 DE MARÇO DE 2021.



16.254.419/0001-00
INSTITUTO BAHIA
Av. Gov. João Durval Carneiro, 3665
São João - CEP.: 44.051-335
Feira de Santana - BA

Albertone Oliveira Amorim
INSTITUTO BAHIA
CNPJ.: 16.254.419/0001-00
Dr. Albertone Oliveira Amorim





DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO		
CNPJ: 63.110.431/0001-20		
ENDEREÇO: RUA DA GRÉCIA, 145, SÃO JOÃO, CEP. 44.051-698, FEIRA DE SANTANA - BA		
TELEFONE: (75) 3022-0048 / 99244-9622	FAX:	E-MAIL: IPSERECEPCAO@GMAIL.COM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DE ÁGUA FRIA - BAHIA.
VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 DIAS, CONFORME LEI Nº. 8.665/93.

AO SETOR DE LICITAÇÕES

	ATENÇÃO BÁSICA	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	TECNICA DO SISTEMA INFORMAÇÃO DE SAUDE	40 Horas	1	R\$ 3.162,30	R\$ 37.827,60
2	ADMINISTRADORA HOSPITALAR	40 Horas	1	R\$ 1.595,64	R\$ 19.148,48
3	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40 Horas	3	R\$ 3.722,70	R\$ 44.672,40
4	ENFERMEIRA COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA	40 Horas	1	R\$ 5.007,01	R\$ 60.804,12
5	ENFERMEIRO	40 Horas	4	R\$ 12.603,08	R\$ 151.304,16
6	DIRETOR MEDICO HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$ 2.385,82	R\$ 28.629,84
7	EDUCADOR FISICO	40 Horas	2	R\$ 2.852,84	R\$ 34.231,68
8	COORD CIRURGIAO DENTISTA	40 Horas	1	R\$ 3.410,72	R\$ 40.928,64
9	CIRURGIAO DENTISTA	40 Horas	1	R\$ 3.152,30	R\$ 37.827,60
10	MÉDICO - CARDIOLOGISTA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 1.186,22	R\$ 14.234,64
11	MÉDICO - GINECOLOGISTA	04 Ambulatórios 06 Horas / Mês	1	R\$ 5.067,00	R\$ 60.804,00
12	MÉDICO - PEDIATRA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 5.067,00	R\$ 60.804,00
13	MÉDICO PSF	40 Horas	7	R\$ 77.627,48	R\$ 931.529,76
14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	5	R\$ 8.052,45	R\$ 96.629,40
TOTAL					
1	AUTORIZADOR AHI	16 Horas	1	R\$ 2.385,82	R\$ 28.629,84
2	ENFERMEIRO	40 Horas/Sem	2	R\$ 6.804,34	R\$ 76.652,08
3	ENFERMEIRO OBSTETRA	40 Horas	1	R\$ 3.162,30	R\$ 37.827,60
4	MÉDICO COORDENADOR	20 Horas	1	R\$ 3.024,39	R\$ 35.292,68

Instituto de Pesquisa Saúde e Educação
CNPJ nº 63.110.431/0001-20
Rua da Grécia, 145, São João, CEP. 44.051-698, Feira de Santana-BA,
Tel.: (75) 3022-0048 / 99244-9622



6	MÉDICO - GINECOLOGISTA OBSTETRA	04 Ambulatórios 06 Horas / Mês	1	R\$ 4.775,79	R\$ 57.309,48
8	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 HORAS	Plantão 24 Horas	31	R\$ 68.278,88	R\$ 619.322,58
7	MÉDICO RADIOLOGISTA	20 horas	1	R\$ 9.678,95	R\$ 44.147,40
8	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	30 Horas / Sem	1	R\$ 1.188,22	R\$ 14.234,64
9	NUTRICIONISTA	30 Horas	1	R\$ 1.782,90	R\$ 21.394,80
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	4	R\$ 8.441,98	R\$ 77.303,52
11	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40 Horas	2	R\$ 3.665,80	R\$ 42.789,80
	GAPS	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	2	R\$ 3.585,80	R\$ 42.789,80
2	ENFERMEIRO	40 Horas / Sem	1	R\$ 3.152,30	R\$ 37.827,90
3	MÉDICO - PSIQUIATRA	20 Horas / Sem	2	R\$ 8.724,32	R\$ 104.691,84
4	PSICÓLOGO	40 Horas	1	R\$ 1.188,22	R\$ 14.234,64
	OUTROS PROFISSIONÁIS NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTAS	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$ 2.385,82	R\$ 28.629,84
2	FISIOTERAPEUTA	20 Horas	2	R\$ 2.372,44	R\$ 28.469,28
3	TEC. EM PLANEJAMENTO E GESTÃO	20 Horas	1	R\$ 2.385,82	R\$ 28.629,84
				R\$ 263.295,93	R\$ 3.159.651,18


	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
1	AGENTE PÚBLICO	40 Horas	1	R\$ 1.486,28	R\$ 17.835,36
2	ASSISTENTE TÉCNICO	40 Horas	1	R\$ 1.842,70	R\$ 22.112,40
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 Horas	10	R\$ 14.862,80	R\$ 178.353,60
4	AUXILIAR DE POVOADO	40 Horas	2	R\$ 2.492,58	R\$ 29.910,96
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Horas	10	R\$ 12.482,90	R\$ 149.654,80
6	CHEFE DE LIMPEZA	40 Horas	2	R\$ 2.972,58	R\$ 35.670,72
7	COORDENADOR DE TRANSPORTE	40 Horas	3	R\$ 6.597,39	R\$ 79.169,68
8	ELETRICISTA	40 Horas	2	R\$ 2.972,58	R\$ 35.670,72
9	FISCAL DE TRANSPORTES	40 Horas	2	R\$ 2.972,58	R\$ 35.670,72
10	MECÂNICO	40 Horas	3	R\$ 4.458,84	R\$ 53.506,08
11	MOTORISTA	40 Horas	10	R\$ 14.862,80	R\$ 178.353,60

Instituto de Pesquisa Saúde e Educação
 CNPJ nº 63.110.431/0001-20
 Rua da Grécia, 145, São João, CEP. 44.051-698, Feira de Santana-BA,
 Tel.: (75) 3022-0048 / 99244-9622



12	MOTORISTA CATEGORIA D	40 Horas	3	R\$ 3.738,87	R\$ 44.866,44
13	OFICINEIRO	40 Horas	8	R\$ 9.870,32	R\$ 119.643,84
14	OPERADOR DE BOMBA	40 Horas	3	R\$ 4.458,84	R\$ 53.506,08
15	OPERADOR DE MAQUINA	40 Horas	3	R\$ 4.458,84	R\$ 53.506,08
16	RECEPÇÃO	40 Horas	16	R\$ 19.840,64	R\$ 239.287,68
17	VIGILANTE	40 Horas	10	R\$ 12.462,90	R\$ 149.554,80
			69	R\$ 123.014,38	R\$ 1.478.172,56

FEIRA DE SANTANA - BAHIA, 02 DE MARÇO DE 2021.


INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
63.110.431/0001-20
ANDERSON LOPES SANTOS

63.110.431/0001-20
INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE
E EDUCAÇÃO
Rua da Grécia, 145
São João-CEP: 44.051-698
Tel.: (75) 3022-0048
Feira de Santana-BA

Instituto de Pesquisa Saúde e Educação
CNPJ nº 63.110.431/0001-20
Rua da Grécia, 145, São João, CEP. 44.051-698, Feira de Santana-BA,
Tel.: (75) 3022-0048 / 99244-9522

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA - BAHIA

	ATENÇÃO BÁSICA	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/12 MESES
1	TECNICA DO SISTEMA INFORMAÇÃO DE SAUDE	40 Horas	1	R\$ 3.174,58	R\$ 38.094,91
2	ADMINISTRADORA HOSPITALAR	40 Horas	1	R\$ 1.606,82	R\$ 19.281,80
3	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40 Horas	3	R\$ 1.249,67	R\$ 44.988,05
4	ENFERMEIRA COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA	40 Horas	1	R\$ 5.102,81	R\$ 61.233,73
5	ENFERMEIRO	40 Horas	4	R\$ 3.174,44	R\$ 152.373,31
6	DIRETOR MEDICO HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$ 2.402,68	R\$ 28.832,14
7	EDUCADOR FISICO	40 Horas	2	R\$ 1.436,40	R\$ 34.473,60
8	COORD CIRURGIAO DENTISTA	40 Horas	1	R\$ 3.434,83	R\$ 41.217,93
9	CIRURGIAO DENTISTA	40 Horas	1	R\$ 3.174,58	R\$ 38.094,91
10	MÉDICO – CARDIOLOGISTA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 1.194,61	R\$ 14.335,27
11	MÉDICO – GINECOLOGISTA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 5.102,81	R\$ 61.233,73
12	MÉDICO – PEDIATRA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 5.102,81	R\$ 61.233,73
13	MÉDICO PSF	40 Horas	7	R\$ 11.168,01	R\$ 938.112,84
14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	5	R\$ 1.621,88	R\$ 97.312,51
	HOSPITAL	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/12 MESES
1	AUTORIZADOR AIH	16 Horas	1	R\$ 2.402,68	R\$ 28.832,14
2	ENFERMEIRO	40 Horas/Sem	2	R\$ 3.174,44	R\$ 76.186,66
3	ENFERMEIRO OBSTETRA	40 Horas	1	R\$ 3.174,58	R\$ 38.094,91
4	MÉDICO COORDENADOR	20 Horas	1	R\$ 3.045,77	R\$ 36.549,20
5	MÉDICO – GINECOLOGISTA OBSTETRA	04 Ambulatórios 08 Horas / Mês	1	R\$ 4.809,55	R\$ 57.714,55
6	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 HORAS	Plantão 24 Horas	31	R\$ 2.218,04	R\$ 825.111,25
7	MÉDICO RADIOLOGISTA	20 horas	1	R\$ 3.704,95	R\$ 44.459,45
8	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	30 Horas / Sem	1	R\$ 1.194,61	R\$ 14.335,27
9	NUTRICIONISTA	30 Horas	1	R\$ 1.795,50	R\$ 21.546,00
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	4	R\$ 1.621,88	R\$ 77.850,01
11	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40 Horas	2	R\$ 1.795,50	R\$ 43.092,00
	CAPS	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/12 MESES
1	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	2	R\$ 1.795,50	R\$ 43.092,00
2	ENFERMEIRO	40 Horas / Sem	1	R\$ 3.174,58	R\$ 38.094,91
3	MÉDICO – PSIQUIATRA	20 Horas / Sem	2	R\$ 4.392,99	R\$ 105.431,76
4	PSICÓLOGO	40 Horas	1	R\$ 1.194,61	R\$ 14.335,27
	OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTAS	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/12 MESES
1	FARMACÊUTICO - FARMÁCIA HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$ 2.402,68	R\$ 28.832,14
2	FISIOTERAPEUTA	20 Horas	2	R\$ 1.194,61	R\$ 28.670,54
3	TEC. EM PLANEJAMENTO E GESTÃO	20 Horas	1	R\$ 2.402,68	R\$ 28.832,14
				R\$ 94.442,03	R\$ 3.181.878,66



FEIRA DE SANTANA – BAHIA, 01 DE MARÇO DE 2021.

ALLIANÇA SAÚDE- Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Saúde.
Avenida Getúlio Vargas, nº687. Shopping Eldorado Center Plaza, sala 111, Centro. Cep 44001-325.
Feira de Santana-Bahia. 75 9 8838-0187



A Prefeitura Municipal de Água Fria

	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
01	AGENTE PUBLICO	40 Horas	1	R\$ 1.497,45	R\$ 17.969,36
02	ASSISTENTE TECNICO	40 Horas	1	R\$ 1.856,55	R\$ 22.278,56
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 Horas	10	R\$ 1.497,45	R\$ 179.693,64
04	AUXILIAR DE POVOADO	40 Horas	2	R\$ 1.255,65	R\$ 30.135,67
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Horas	10	R\$ 1.255,65	R\$ 150.678,36
06	CHEFE DE LIMPEZA	40 Horas	2	R\$ 1.497,45	R\$ 35.938,73
07	COORDENADOR DE TRANSPORTE	40 Horas	3	R\$ 2.215,65	R\$ 79.763,29
08	ELETRICISTA	40 Horas	2	R\$ 1.497,45	R\$ 35.938,73
09	FISCAL DE TRANSPORTES	40 Horas	2	R\$ 1.497,45	R\$ 35.938,73
10	MECÂNICO	40 Horas	3	R\$ 1.497,45	R\$ 53.908,09
11	MOTORISTA	40 Horas	10	R\$ 1.497,45	R\$ 179.693,64
12	MOTORISTA CATEGORIA D	40 Horas	3	R\$ 1.255,65	R\$ 45.203,51
13	OFICINEIRO	40 Horas	8	R\$ 1.255,65	R\$ 120.542,69
14	OPERADOR DE BOMBA	40 Horas	3	R\$ 1.497,45	R\$ 53.908,09
15	OPERADOR DE MAQUINA	40 Horas	3	R\$ 1.497,45	R\$ 53.908,09
16	RECEPÇÃO	40 Horas	16	R\$ 1.255,65	R\$ 241.085,38
17	VIGILANTE	40 Horas	10	R\$ 1.255,65	R\$ 150.678,36
			89	R\$ 25.083,14	R\$ 1.487.262,92

Total para 12 meses: R\$ 1.487.262,92 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Prazo de validade: 60 dias

Feira de Santana, 01 de março de 2021.

Diego Araujo da Silva

Presidente - COOPSERVI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

Salvador – Bahia, 10 de março de 2021

Consulente : Prefeitura de Água Fria
Consultado : Assessor Jurídico

Consulta. Contratos nº 17, 26 e 54/2019. Proc. Adm. 1021/2019. Pregão Presencial nº 008/2019. Prorrogação de Vigência. Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Inclusão de novos Itens. Possibilidade. Observações. Limites. Pesquisa de Mercado.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Água Fria/BA sobre a possibilidade do deferimento dos requerimentos formulados pelo INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ nº 63.110.431/0001-20, datados de 22 de fevereiro de 2021, os quais tratam, respectivamente:

- da prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nºs 17, 26 e 54/2019, por mais 12 (doze) meses;
- da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos nºs 17, 26 e 54/2019; e
- do acréscimo de novos itens ao Contrato nº 17/2019;

Com o objetivo de tornar o presente Parecer mais didático, trataremos, individualmente, cada um dos Requerimentos. Vejamos.

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Ao que se vê, todos os Contratos foram assinados no dia 12 de março de 2019, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, de modo que o seu termo final seria no dia 12 de março de 2020.

Ocorre que, no dia 12 de março de 2020, todos estes foram objetos dos Primeiros Termos Aditivos, os quais prorrogaram as suas vigências até o dia 12 de março de 2021.

Registre-se, por oportuno, que os Contratos nºs 17 e 54/2019, no dia 01 de setembro de 2020, foram objetos dos segundos Termos Aditivos, os quais

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

registraram a atualização de alguns preços, a fim de fossem mantidos o equilíbrio econômico-financeiro das relações, vide procedimentos administrativos próprios.

Todos os contratos, pelo que se nota, foram e são tratados como de serviços continuados, de modo que, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93, podem ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, *litteris*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Neste mesmo trilha segue o egrégio Tribunal de Contas da União¹:

Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o

¹ Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destarte, é possível verificar que determinado serviço contínuo para um órgão ou entidade pode não ser para outro, pelo que, cabe a cada um definir em processo próprio quais serviços lhe são essenciais e que se interrompidos podem comprometer o desempenho de suas atividades finalísticas, como se observa na justificativa constante do procedimento administrativo que ensejou a presente análise.

Assim, é preciso que, em casos desta natureza, sejam observados os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.”

Ademais, temos que qualquer prorrogação contratual, em regra, exige, dentre outros requisitos, a comprovação de que a vantajosidade da contratação se mantém, já que este é o motivo da permissão para que um contrato se prolongue no tempo. E isso, como regra, se constata através de ampla e diversificada pesquisa de mercado.

Pelo exposto, desde que restem comprovados os requisitos citados acima, exista interesse público na prorrogação dos Contratos, a Contratada esteja regular (habilitação jurídica e fiscal), e, havendo o reconhecimento da necessidade pelo Chefe do Executivo, não vislumbramos óbice à prorrogação dos prazos de vigências, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em relação a este Requerimento, que tem por objeto os 03 (três) contratos, podemos verificar que a Contratada faz uma grande confusão em relação ao instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, que é o gênero, do qual são espécies o reajuste, a repactuação e a revisão. Vejamos:

- Reajuste: é utilizado para recompor os preços desvalorizados exclusivamente em virtude das variações da inflação, sendo aplicado o índice de correção previsto no contrato. Mesmo que o contrato seja omissivo e não preveja a possibilidade de reajuste, é direito do Contratado, assegurado no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
- Repactuação: é utilizada exclusivamente para a contratação de serviços contínuos de prestação e objetiva recompor os preços levando em consideração a avaliação analítica da variação dos custos em virtude de Lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- Revisão: é utilizada quando ocorre uma elevação ou redução excepcional e anômala dos preços ou dos encargos contratualmente previstos, desvinculada da inflação.

Ao que parece, uma vez que a Contratada não apresentou em seu Requerimento os elementos mínimos necessários para a caracterização de uma eventual repactuação ou revisão de preços, está a mesma a tratar do reajuste, previsto no item 15.1 dos contratos, com a seguinte redação:

15.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legal que vier a lhe substituir.

Esse dispositivo, por sua vez, precisa ser observado em conjunto com a Cláusula Quarta, itens 4.1.1 e 4.3.2, segundo os quais a Contratada apenas fará jus ao reajuste de preços, in casu, com base no IGPM, após

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

ultrapassados 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas do Edital.

Importante destacar que o art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, veda a previsão de reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Deste modo, como dito alhures, **o reajuste consiste numa forma de adequação dos preços às oscilações da inflação**, de forma a amoldar o valor nominal indicado no contrato à realidade de mercado, considerando para tanto o lapso temporal transcorrido desde a sua apresentação até o momento da solicitação do reajuste.

Assim, em regra, para cálculo do reajuste é considerada a data limite para a apresentação das propostas do Edital.

Portanto, não há óbice à concessão do reajuste dos preços dos contratos, o que deve ser calculado pela Comissão de Licitação, inclusive com o apoio dos demais setores técnicos da Prefeitura, se for o caso, levando em consideração os parâmetros citados neste Parecer e os constantes dos contratos.

Registre-se, mais uma vez, que não há elementos no Requerimento da Contratada que possam conduzir à existência de uma eventual necessidade de repactuação ou revisão dos preços.

Assim, é necessário que a Comissão de Licitação solicite à Contratada o envio de novo Requerimento, em complemento ao já existente, a fim de que a mesma demonstre efetivamente a sua pretensão, apresentando todos os cálculos e elementos que possam fundamentar o seu pedido, tais como: valores unitários iniciais dos contratos, valores unitários após cada aditivo, índice solicitado para o reajustes, o período de cálculo do índice, o valor final após a concessão do

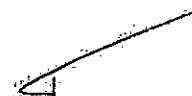
Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

reajuste, o valor final de cada contrato após o reajuste, etc.

3. DO ACRÉSCIMO DE NOVOS ITENS AO CONTRATO Nº 17/2019

Os acréscimos estão disciplinados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Portanto, temos que os acréscimos contratuais são alterações (qualitativas ou quantitativas) no objeto do contrato, que decorrem de necessidades da Administração. No entanto, não é possível que o acréscimo sirva como meio de solucionar equívocos nas especificações técnicas estabelecidas quando da fase interna do certame licitatório.

No caso em tele, como se observa da justificativa técnica do processo, tais acréscimos decorrem de fatos supervenientes, ou seja, da necessidade do atendimento de novas demandas do Município, as quais não poderiam ser previstas quando da licitação, a exemplo de uma nova unidade de saúde e da necessidade de extensão dos horários de atendimento ao público, na área de saúde, e tratam de itens inerentes ao objeto contratado.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

Em casos desta natureza, é preciso registrar que nem mesmo há a necessidade de que as alterações sejam imprevisíveis, quanto menos extraordinárias. O fato é que é imprescindível a demonstração da ocorrência de algum acontecimento superveniente, como dito, ao contrato ou ao momento em que apresentadas as propostas que o embasam.

O Tribunal de Contas da União já asseverou que “nos casos de modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo do objeto, formalize justificativa adequada das alterações tidas por necessárias e caracterize a natureza superveniente².”

Porém, é importante registrar que qualquer acréscimo contratual deve estar limitado aos percentuais estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e, além disso, há a necessidade de que seu objeto guarde pertinência com aquilo que já faz parte do contrato. Não é possível, por meio de um acréscimo contratual, incluir objetos estranhos ao contrato.

Deste modo, podemos verificar que o Requerimento formulado pela Contratada, em que pese seja possível, desde que comprovados os requisitos necessários à composição do processo, ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei, de modo que deve ser, em conjunto com a Administração revisto, para posterior celebração de novo Termo Aditivo.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, temos que se mostra possível a prorrogação do prazo de vigência dos contratos nºs 17, 26 e 54/2019, por mais 12 (doze) meses, que a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos nºs 17, 26 e 54/2019 deve se limitar ao reajuste, em índice a ser apurado pela Comissão de Licitação, e que acréscimo de novos itens ao Contrato nº 17/2019, apesar de possível, deve se limitar a 25% (vinte e cinco por cento).

Por estas razões, segue, anexo ao presente Parecer, minuta do Termo Aditivo de prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com cláusula que resguarda o direito à Contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro, após a devida apuração.

O acréscimo de novos itens poderá ser formalizado após a regular instrução do

² Acórdão TCU 5.154/2009 – Segunda Câmara

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafrica@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

processo e da definição dos valores de acordo com o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Por fim, informamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a documentação anexa à presente consulta e a legislação vigente até a presente data. Destarte, à luz dos nossos normativos, incumbe a essa Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa envolvidos na demanda.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Tácio Cheab Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/BA 25.235

- 1 – Reconheço a existência de interesse público e dos requisitos necessários para a prorrogação dos prazos de execução e vigência e determino o prosseguimento do processo. De acordo com o pronunciamento supra.
- 2 – À CPL para as providências cabíveis.

Água Fria/BA, 10 de março de 2021.

Renan Barros
Prefeito Municipal

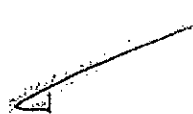
Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

E-mail:

sasaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito






ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam, com recomendações, pela viabilidade da prorrogação destacada, delibero, após cumpridas as formalidades indicadas pela Comissão de Licitação, pelo deferimento do Termo Aditivo, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Água Fria (BA), 10/03/2021.


RENAM BARROS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA E O INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA E INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 13.900.292/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 40, Centro, Água Fria/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAÚJO BARROS**, portador do CPF 816.101.145-15 e RG n° 1127505770 SSP/BA, e sua gestora, Sra. **RAILDA LIMA DA CALÇADA**, portadora do CPF n° 607.495.635-91 e RG n° 5907934 SSP/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO**, CNPJ n° 63.110.431/0001-20, com sede na Rua da Grécia, n° 145, São João, Feira de Santana/BA, CEP 44.051-698, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON LOPES SANTOS**, portador do CPF 012.181.095-05 e RG n° 09.645.547-04 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro no Artigo 57, §1º, II e VI, da Lei Federal n° 8.666/93,

CONSIDERANDO os serviços contratados são de prestação continuada e servem para viabilizar a execução de diversas atividades no âmbito das Secretarias Municipais, de modo que a não prorrogação do contrato poderá causar enormes prejuízos à municipalidade e ao atendimento à população em geral, com a paralisação de serviços essenciais, como na área de saúde, assistência social e etc.

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para a continuidade dos serviços prestados à população pela Administração Pública Municipal;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

CONSIDERANDO que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado e, portanto, vantajosos para a Administração;

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria/BA possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo, o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, do Contrato n° 017/2019, oriundo do Pregão Presencial n° 008/2019, sujeitando-se as Partes à Lei n° 8.666/93, na forma e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 017/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato n° 017/2019, por mais 12 (doze) meses, com término em 12/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando o disposto nas Cláusulas Quarta e Décima Quinta do Contrato, assim como o Requerimento formulado pela Contratada, datado de 22 de fevereiro de 2021, fica resguardado o direito da **CONTRATADA**, a partir da data da celebração deste Termo Aditivo, à celebração de novo Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, em momento posterior, visando a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de revisão, reajuste ou repactuação dos valores dos serviços.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento das diferenças retroativas em relação aos faturamentos realizados a partir da celebração deste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DESTES TERMO ADITIVO

Para o novo período de vigência do Contrato, o valor estimado é de R\$ 2.303.705,36 (dois milhões trezentos e três mil, setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.


Água Fria/Bahia, 10 de março de 2021.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
RENAN BARROS

RAILDA LIMA DA CALÇADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL N° 014/2021

CONTRATADA:


INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
CNPJ/CPF n.º 63.110.431/0001-20

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.110.431/0001-20
Certidão n°: 7921538/2021
Expedição: 04/03/2021, às 16:18:53
Validade: 30/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 63.110.431/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 34385

CONTRIBUINTE:	INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO
ENDEREÇO:	RUA DA GRECIA, 145 - EX COMBATENTE
CNPJ/CPF:	63.110.431/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	50.275-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	12.964-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	04/03/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	03/05/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

c1ce1c064bc3be29f6fc1035a9fcb4f0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.110.431/0001-20

Razão Social: INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO

Endereço: R DA GRECIA 145 / SAO JOAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44051-698

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030301410255499276

Informação obtida em 04/03/2021 16:18:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210983484

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	63.110.431/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO
CNPJ: 63.110.431/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:20 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2021.

Código de controle da certidão: **B7D7.25BE.CC36.04AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019, que entre si celebram o Município de Água Fria/Ba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o **INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 63.110.431/0001-20. Objeto do Aditivo: A Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses, do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA. Data de assinatura do Termo Aditivo: 10/03/2021. Nova Vigência do Contrato: 12/03/2022. Pelo Município: Renan Araújo Barros/Railda Lima da Calçada/ Pela empresa Instituto de Pesquisa Saúde e Educação: Anderson Lopes Santos.

Devendo o presente Extrato ser publicado no DOM.


Água Fria/Bahia, 10 de março de 2021.


Renan Barros
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi publicado no DOM no dia 08/04/21, bem como no quadro de avisos da Prefeitura.

Água Fria/Bahia, 08 de 04 de 2021.


Railda Lima da Calçada
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº014/2021

Nº 017/2019 - 3º Termo Aditivo

EXTRATO DOS ADITIVOS DO MÊS DE MARÇO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Extrato do 3º termo aditivo do Contrato nº:	017/2019
Contratado (a):	INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
Objeto do Contrato:	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2019, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA
Assinatura:	10/03/2021
Vigência:	12/03/2021 à 12/03/2022
Permanecem Inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

Nº 026/2019 - 3º Termo Aditivo

Extrato do 3º termo aditivo do Contrato nº:	026/2019
Contratado (a):	INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
Objeto do Contrato:	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2019, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA
Assinatura:	10/03/2021
Vigência:	12/03/2021 à 12/03/2022
Permanecem Inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

Nº 032/2020 - 3º Termo Aditivo da Ata

Extrato do 3º termo aditivo da Ata Contrato nº:	032/2020				
Contratado (a):	POSTO DE COMBUSTIVEIS REALEZA LTDA				
Objeto do Contrato:	REALIZAR O ACRESCIMO DO VALOR TOTAL DA ATA-CONTRATO Nº 032/2020, BUSCANDO ALCANÇAR O "REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO", REFERENTE AO ADITAMENTO DOS VALORES UNITÁRIOS DE ITENS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA.				
Assinatura:	18/03/2021				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	V. UNIT.	REVISÃO (+)	V. REVISADO
01	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 4,8475	R\$0,63	R\$ 5,48
02	DIESEL S500	LT	R\$ 4,0051	R\$0,48	R\$ 4,24
03	DIESEL S 10	LT	R\$ 3,7525	R\$0,46	R\$ 4,46
Vigência:	04/05/2020 à 04/05/2021				
Permanecem Inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.					

Nº 054/2019 - 3º Termo Aditivo

Extrato do 3º termo aditivo do Contrato nº:	054/2019
Contratado (a):	INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
Objeto do Contrato:	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2019, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA
Assinatura:	10/03/2021
Vigência:	12/03/2021 - 12/03/2022
Permanecem Inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

